

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 881, de 25 de agosto de 1.981

(altera dispositivos da Lei nº 872, de 27 de março de 1981, que dispõe sobre lotea mentos no Município)

ANICETO GONÇALVES, Prefeito Munici pal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou o projeto nº 19/81 e ele promulga e sancia na a seguinte LEI:

artigo 10 - Os artigos e títulos da Lei n^0 = 872, de 27 de março de 1981, que disciplina a questão de 10 teamentos no Município, ficam alterados da seguinte forma:

- a)- o artigo 24 passará a ter a seguinte redação:

 nos loteamentos de glebas resultantes de no vos arruamentos e nos desmembramentos de glebas, com aproveitamento do sistema viário existente, nas zonas urbanas e de expansão urbana, os lotes deverão apresentar testada minima de 10,00 m., área minima de 250,00 m2. e área máxima de 24.200 m2.
 - § 1º os planos de loteamentos e desmembra= mentos, seguirão as determinações da Lei Muni cipal pertinente, suplementada pela Lei Fede ral nº 6.766, de 19 de dezembro de 1.979.
 - § 2º nos loteamentos e nos desmembramentos aprovados e a serem aprovados pela Prefeitu=ra, não será permitido o desdobro do lote.
- b)- SEÇÃO III DO DESDOBRAMENTO fica assim redigida:
 - artigo 35 Em qualquer caso de desdobramento e indispensável a aprovação prévia da Prefeitura.
 - \$ 10 Essa aprovação se fará necessária mes mo nos casos do loteamento ou desmembramento= compreender 2 (dois) lotes e ainda quando se tratar de desdobramento de pequenas faixas de terreno não resultantes de loteamentos ou des membramentos aprovados, para ser incorporado a outro lote.

(cont.)



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 881.- (continuação)

§ 22 - Nos desdobramentos de terrenos não resultantes de loteamentos ou desmembramentos aprovados, as partes restantes deverão apresentar uma área mínima de 125,00 m2. e testa da de 5,00 m.

§ 3º - Quando o terreno estiver situado em=
esquina de logradouro, para as quais existir=
a exigência do afastamento obrigatório da =
construção em relação ao alinhamento, as tes
tadas da parte restante será acrescida no=
sentido da dimensão determinada no \$ 2º des
te artigo, de uma extensão igual ao afastamen
to obrigatório pelo logradouro em questão

artigo 2º - Os projetos de loteamentos, uma vez apresentados com todos os seus elementos, serão aprovados = ou rejeitados no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

artigo 3° - 0 artigo 36 da citada Lei n° 872,= fica expressamente revogado para tos os efeitos,permanecen do inalterados os seus artigos 37 e 38.

artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data= de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Diretoria de Administração para fins de registro e publicação.*

P.Municipal de SCRPardo, 25 de agosto de 1.981.

(ANICETO CONÇALVES)

Prefeito Municipal.*

registrada e publicada nesta Diretoria de Administração nesta mesma data.*

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria do Administração em Jude Sija Valada de S

ELIAS DO CARMO

DIRETOR